



## **Despacho n.º 69/2020/GAP**

### **Concede tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da Câmara Municipal da Batalha, sejam eles do quadro próprio ou em regime de mobilidade, nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro**

Considerando que foi renovada a declaração do estado de emergência pelo decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, e que, no quadro da sua execução, o Governo decidiu limitar a circulação de pessoas entre concelhos entre os dias 27 de novembro e 2 de dezembro e entre os dias 4 de dezembro e 8 de dezembro, por forma a conter a transmissão do vírus e a expansão da doença, tendo em conta que a circulação de pessoas poderia ser mais elevada nos feriados de 1 e 8 de dezembro.

Considerando a importância de serem adotadas medidas que permitam o reforço do recolhimento domiciliário e contribuam para a menor circulação de cidadãos no referido período, nomeadamente os funcionários públicos.

Considerando que através do Decreto n.º 9/2020, de 22 de novembro, o Governo decidiu a conceder tolerância de ponto nos próximos dias nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, a todos os trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da administração direta do Estado.

Assim, ao abrigo do n.º 2, do artigo 235.º da Constituição e no uso dos poderes que me são atribuídos pela alínea a), n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 - É concedida tolerância de ponto aos trabalhadores que exercem funções públicas nos serviços da Câmara Municipal da Batalha, sejam eles do quadro próprio ou em regime de mobilidade, nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro.

2 - Exceção do disposto no número anterior os trabalhadores dos serviços essenciais, referidos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, em termos a definir em termos a definir pelo Presidente da Câmara, considerando-se trabalho suplementar o serviço prestado nestes dias.

3 - Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente.

Paços do Concelho da Batalha, 23 de novembro de 2020

**O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,**

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos